

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.191, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

Nesse quadro, a Lei nº 13.116, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, o qual determina que, para os fins de direito urbanístico, não se considera edificação a mera instalação de estação transmissora de radiocomunicação e infraestrutura de suporte, independentemente do tamanho, em bem imóvel de qualquer tipo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213276759500>



* C D 2 1 3 2 7 6 7 5 9 5 0 * LexEdit

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende acrescentar um artigo à Lei nº 13.116, de 2015, chamada Lei das Antenas, a qual estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País. Tal artigo determina que, para os fins de direito urbanístico, não se considera edificação a mera instalação de estação transmissora de radiocomunicação e infraestrutura de suporte, independentemente do tamanho, em bem imóvel de qualquer tipo.

Essa norma legal define salvaguardas fundamentais para cidadãos e para o gerenciamento das cidades. Ressaltamos, entre elas, proibições relacionadas à instalação de equipamentos de telecomunicações, como obstruir a livre circulação, contrariar padrões urbanísticos, prejudicar o uso de praças e outros equipamentos públicos ou por em risco a segurança de terceiros ou de edificações.

Estamos totalmente de acordo com o objetivo do projeto de lei ora analisado, uma vez que, tal como justificou o seu autor, “A Lei, como está, desconsidera a corriqueira situação da simples instalação de equipamentos sem a devida construção de edificações. Citamos como exemplos terrenos vazios que podem receber um container metálico ou a simples instalação de uma antena no topo de um prédio. Esses casos, desde que respeitem todos os requisitos da Lei, alguns aqui citados, deveriam ser eximidos de necessidade de licenciamento”.



* C D 2 1 3 2 7 6 7 5 9 5 0 *

Nesse sentido, sob a gestão da Prefeitura de Curitiba, sancionei em 2013 uma nova legislação sobre o licenciamento e implantação de estações transmissoras da radiocomunicação, o que, já em 2013, modernizava e adequava o Município às novas realidades tecnológicas, tendo sido considerada legislação modelo pelo setor.ⁱ

Assim, temos a convicção de que a mudança proposta levará a uma melhoria dos serviços de telecomunicações e, consequentemente, na qualidade de vida e acesso tecnológico e informacional de todos os brasileiros.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.191, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator

ⁱ LEI Nº 14.354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2013/1435/14354/lei-ordinaria-n-14354-2013-dispoe-sobre-o-licenciamento-e-implantacao-de-estacoes-transmissoras-de-radiocomunicacao>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213276759500>



LexEdit
* C D 2 1 3 2 7 6 7 5 9 5 0 *